



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESCLARECIMENTOS – Pregão Eletrônico n. 1/2019

Prezado,

Em atenção ao esclarecimento formalizado em 31/07/2019, abaixo transcrito, informamos que:

Quanto ao questionamento nº 1, informo que este órgão não possui o serviço objeto do Pregão Eletrônico n. 1/2019 até a presente data.

Quanto ao questionamento nº 2, informo que a resposta encontra-se disposta na cláusula 1.1 do Edital.

“1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o serviço contínuo sem dedicação de mão de obra exclusiva para o fornecimento de créditos em cartões eletrônicos (magnéticos ou com chips), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Quanto ao questionamento nº 3, informo que o item citado deve ser atendido conforme as cláusulas 1.1 do Edital e 3.11.4 do Termo de Referência.

Quanto ao questionamento nº 4, informo que as especificações técnicas necessárias são as previstas na cláusula 3.9.2 do Termo de Referência.

Quanto ao questionamento nº 5, informo que o prazo para implantação do sistema se dará conforme a cláusula 3.9.5. Em relação ao prazo de fornecimento dos cartões eletrônicos ou magnéticos se dará conforme a cláusula 3.5 e no tocante a apresentação da lista da rede credenciada se dará conforme previsão na cláusula 6.1.2, todas do Termo de Referência. Assim todos os prazos iniciarão a sua contagem após assinatura efetiva do contrato, não onerando a futura contratada antes do contrato a ser firmado.

Quanto ao questionamento nº 6, informo que deverá ser conforme expresso na cláusula 6.1.3 do Termo de Referências.

Quanto ao questionamento nº 7, informo que a resposta ao item citado deverá ser estritamente de acordo com a cláusula 1.1 do Edital.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2019.


CARLOS EDUARDO ALVES

Pregoeiro
CREMERJ



De: XXXXXXXXXXXXX

Enviada em: quarta-feira, 31 de julho de 2019 14:26

Para: licitacoes@crm-rj.gov.br

Assunto: CREME/RJ – PE 1/2019 – 09/08/2019 – Solicitação de Esclarecimentos

AO

SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO N.º 01/2019

A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimentos ao edital supramencionado, conforme segue abaixo:

1) O CREMERJ já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento da frota? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a taxa de administração?

2) Sobre o item 3.11.3, letra c, **fornecer relatório com preços médios e máximos do mês conforme a tabela ANP**, informamos que no sistema fica disponível a consulta do preço MÉDIO ou MÁXIMO da ANP semanalmente, já que a ANP realiza a publicação semanal de atualização. Desta forma, entendemos que estaremos atendendo ao CREMERJ se, sendo necessário, encaminharmos relatório por e-mail dos preços médios e máximos da ANP. **Estamos corretos?**

3) Sobre o item 3.11.4, **os relatórios devem ser enviados via web e por e-mail**, entendemos que todos os relatórios extraídos pela web não necessitam ser enviados por e-mail, uma vez que o próprio Gestor do Contrato pode realizar o download dos relatórios que desejar. **Estamos corretos?**

4) Sobre o item 3.11.8, **permitir solução web servi**, os sistemas de gerenciamento de frota são produtos oriundos da tecnologia da informação e comunicação. Assim, para que possamos verificar se atendemos às necessidades do edital, é essencial, ou melhor, imprescindível, que o edital conste especificamente quais são as integrações que precisarão ser realizadas após a assinatura do contrato, pois somente com as especificações técnicas publicadas será possível que as empresas de gerenciamento definam se possuem condições ou não de atender às necessidades da Contratante.

Desta forma, é preciso que a equipe de Tecnologia e Informação e Comunicação (T.I.C.) da Contratante, defina, no momento do projeto básico, quais serão os parâmetros que deverão ser atendidos pelas empresas Licitantes em referência ao processo de integração, se realmente existir interesse de integração por parte da Contratante, pois precisam definir as características indispensáveis, de forma clara e sucinta, sobre o serviço de integração que pretende adquirir.

Silva (1998, p. 46), aborda o conceito de projeto básico:



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Projeto básico, para obras e serviços corresponde ao detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante e, com precisão, as circunstâncias e modo de realização.

Lei de Licitações, artigo 6º, inciso IX:

Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução [...]. (BRASIL, 2011).

Ademais, é preciso ainda esclarecer o seguinte:

- Existem dois tipos de integração de dados:

1ª tipo: que ocorre puramente entre sistemas com alto nível de complexidade e que muitas vezes pode não ser possível de ser realizada (dependendo do sistema de gerenciamento da Contratada, da Contratante e das ligações que precisam ser realizadas). Essa integração ocorre através de MEMORIAL DESCRITIVO WEBSERVICE;

2ª tipo: que ocorre através de um ARQUIVO INTEGRAÇÃO extraído diretamente do sistema da Contratada e depois importado para dentro do sistema da Contratante. Esse tipo de integração é mais simples. No entanto, para verificar se é possível realizar a integração, é necessário que o Contratante publique o LAYOUT do arquivo que o seu sistema precisa para realizar a leitura das informações oriundas do sistema da Contratada. Porém, mesmo sendo um tipo mais fácil de integração, é preciso determinar quais informações serão extraídas do sistema da Contratada, pois, caso alguma informação não conste no banco de dados, a integração não acontece.

Desta forma, tanto na opção 1 quanto na opção 2, é necessário que as Licitantes tenham conhecimento das informações técnicas de integração para que possam orçar quanto custará para realizar a integração com o sistema da Contratante e/ou até mesmo se possuem condições de realizar essa integração.

Meirelles (2001, p. 392), fez uma importante colocação da importância da definição do objeto:

O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, dentro das normas técnicas e adequadas, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada.

Assim, conforme determina também a Súmula 177, do TCU, A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. (BRASIL, 2011)., REQUEREMOS que a Contratante defina:

1º - Qual será o tipo de integração;

2º - Quais serão os parâmetros necessários para atendimento ao tipo de integração;

3º - Publique o LAYOUT e/ou MEMORIAL DESCRITIVO da integração necessária.

Ressaltamos também que, em caso de indefinição de item técnico solicitado no edital, fica prejudicada sua exigência posterior, vez que não possibilitou aos Licitantes interessados em participar do certame quais os critérios técnicos que precisam ser atendidos em momento oportuno.

5) Sobre **o prazo de implantação**, o edital menciona o prazo de até 30 dias para implantação do sistema e da rede credenciada e em outros trechos menciona o prazo de 10 dias úteis para apresentação da rede e dos cartões (ressaltando que os cartões fazem do sistema). Assim, qual prazo devemos entender como o prazo de implantação?

Ressaltando ainda que, sobre o prazo de apresentação da rede, entendemos que 100% dos estabelecimentos credenciados devem ser apresentados no prazo de 30 dias, uma vez que somente após a assinatura do contrato a Gerenciadora realizará o mapeamento, prospecção, negociação, validação dos documentos, assinatura do contrato e disponibilização do sistema aos estabelecimentos credenciados, já que a Lei e a Jurisprudência do TCU determinam que é ilegal onerar a Contratada antes da assinatura efetiva do contrato. Assim, entendemos que o prazo de implantação de 100% ocorrerá em até 30 dias da assinatura do contrato

6) Sobre o item 6.1.3, **atendimento presencial com base na sede do Contratante**, ressaltamos que as maiores Licitantes de Gerenciamento do Brasil têm operação em todo território nacional, ou seja, nos 26 Estados Brasileiros e Distrito Federal. Ainda, aliado ao tamanho das Licitantes, o sistema de gestão de frotas oferecido é inteiramente online, via web, com suporte remoto, não necessitando de escritório comercial e/ou representante presencial em cada localidade que prestam serviços. Desta forma, após a implantação dos serviços, será fornecido atendimento remoto, por consultor de relacionamento responsável pela interlocução durante todo o contrato, inclusive com a possibilidade de reuniões por videoconferência, consultas por telefone, e-mail, website (faleconosco), e ainda com suporte 24 horas, sendo que, em casos de não ser possível atender remotamente, poderá ser realizado visita presencial na sede do contratante. Ademais, para a rede credenciada, é fornecido suporte conforme a necessidade da rede. Entendemos que dessa forma estaremos atendendo às necessidades do órgão. **Estamos corretos?**



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



7) Sobre o **preço máximo dos combustíveis conforme o preço máximo da ANP** , informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor médio publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que estaremos atendendo às necessidades do edital. **Estamos corretos?**

Também, sendo necessário, o sistema também consegue realizar parametrizações automáticas para o valor máximo aceito do litro do combustível. Assim, também haverá direcionamento para os postos que estejam dentro dos valores estipulados.

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço máximo da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível.

Ademais, além de garantir o preço máximo aceito pelo Contratante, a parametrização também evita que erro de digitação do tipo de combustível, ou seja, impossibilita que equívocos ocorram no momento do abastecimento, como abastecer com o combustível ETANOL e registrar GASOLINA COMUM.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXX